



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



DECRETO Nº 083/2020
De 1º de julho de 2020

Ementa: “Estabelece novas medidas de contenção, enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, **entre o período que se inicia em 1º de julho de 2020 e se encerra em 15 de julho de 2020**, os estabelecimentos de comércio de bens e serviços poderão funcionar das 08 horas às 18 horas.

§1º. Fica estabelecido que Restaurantes, lanchonetes e barracas de alimentos, apenas poderão funcionar na modalidade delivery (entrega a domicílio);

§2º - Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, a suspensão de alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos a seguir apontados:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas, eventos e similares;
- III – Clínicas de estética, salões de beleza e similares;
- IV – Academias;
- V – Bares, quiosques e similares;
- VI - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- VII - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas;

VIII – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração;

IX - Ficam proibidas entradas de mascates e ambulantes no Município de Boa Nova.

§3º - Os salões de beleza poderão funcionar com as seguintes instruções:

I – O atendimento será em horário comercial, das 08:00h às 18:00h, sendo permitida apenas a entrada de uma pessoa por vez, preferencialmente com horários;

II – Será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto para os profissionais, bem como para os clientes;

III – o ambiente de trabalho e os equipamentos a serem utilizados, deverão ser higienizados, preferencialmente antes de cada atendimento.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão manter a higienização, desinfecção de forma contínua e permanente em todo ambiente, principalmente maçanetas de portas dentre outros, com disponibilização de álcool em gel 70º INPM ou reservatório com água corrente e sabonete líquido para higienização e desinfecção, bem como buscar limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, **com no máximo até 4 (quatro) pessoas a cada 100 (metros) quadrados de área do imóvel**, a fim de evitar aglomerações de pessoas, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, em horário integral ou parcial, somente poderão funcionar desde que forneçam máscaras faciais protetoras aos seus funcionários, bem como só poderão permitir adentrar aos referidos estabelecimentos clientes que estejam utilizando máscaras faciais protetoras.

Art. 3º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras, e o afastamento entre as pessoas que necessitarem circular nas ruas e estabelecimentos.

Art. 4º- Proibe-se o consumo de bebidas alcólicas em vias e espaços públicos.

Art. 5º - Fica mantida a proibição da entrada de mascates e ambulantes no Município de Boa Nova.

Art. 6º - Fica permitida a realização de feiras livres no Município de Boa Nova, exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios, com distância mínima de três metros entre as barracas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



§ 1º - Fica expressamente proibida a participação de feirantes de outros Municípios nas feiras livres realizadas no Município de Boa Nova;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal deverão orientar os feirantes acerca da organização das barracas, expeditamente no que atine à distância mínima de três metros entre as barracas;

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal, caso necessário.

Art. 8º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 9 - Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de suspensão de atendimento ao público, na Prefeitura e Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerá com as atividades do CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família (Cadastro Único), que necessitarão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomerações, bem como a utilização dos EPI's devidos.

Art. 10º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, **a suspensão ou cassação de licença de funcionamento** e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 1º de julho de 2020.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág.03